GAMPES: 2023.0004.8341-45

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 007/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/TQHWG5XB

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicou o Edital CMDCA nº 01/2023, para o processo de escolha do Conselho Tutelar, referente ao pleito 2024/2027, disponível no sítio institucional do Município de Iúna;

CONSIDERANDO que o Edital CMDCA nº 01/2023 prevê o período de inscrições como sendo de 03/04/2023 a 08/05/2023, conforme item 8.2, do referido Edital;

CONSIDERANDO que o Edital CMDCA nº 01/2023 prevê no item 11 a aplicação de prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, com base no §3º, do art. 12, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e inciso VII, do art. 19, da Lei Municipal nº 2.259/2009;

CONSIDERANDO que a aplicação da prova de conhecimentos específicos possui conteúdo programático previsto no Anexo VI, do Edital CMDCA nº 01/2023, dentre os quais, destacamos: *(a) Política de atendimento à criança e ao adolescente, com as legislações correlatas; (b) Conhecimentos gerais, subdivididos em: Português, Noções de Informática, Atualidades, Conhecimentos Administrativos e da Rede SUAS e Legislação de Trânsito*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.259/2009, prevê, no art. 19, inciso VII, que são requisitos para candidatar-se a exercer a função de membro do Conselho Tutelar, dentre outros, *"submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o ECA e sobre a presente Lei, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA, obtendo nota mínima de 05 (cinco) pontos"* (grifos nossos);

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 prevê, em seu art. 7º, §2º, que o *"Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata"*;

CONSIDERANDO que o Edital CMDCA nº 01/2023 ampliou demasiadamente o conteúdo programático a ser aplicado, sem previsão na Lei Municipal nº 2.259/2009, desconsiderando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, principalmente por se tratar de processo em que a exigência de nível de escolaridade mínima é de Ensino Médio Completo, nos moldes do art. 19, inciso V, da Lei Municipal nº 2.259/2009 e art. 12, §2º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/TQHWG5XB

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo a fiscalização por parte do órgão do Ministério Público (art. 5º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

RESOLVE **RECOMENDAR** à Ilma. Sra. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselheiros do CMDCA:

1) Que promovam as adequações necessárias ao Edital CMDCA nº 01/2023, alterando-se, notadamente, o Anexo VI que consiste na previsão dos conteúdos programáticos a serem exigidos para a aplicação da prova de conhecimentos, tornando pública a retificação do Edital, para fins de retirar o conteúdo que não contenha previsão da Lei Municipal nº 2.259/2009, especialmente os itens relacionados à atualidades, conhecimentos administrativos e da rede SUAS e legislação de trânsito, por ferir os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2) Que em decorrência da alteração acima, seja ampliado o período de inscrições/entrega de documentos, previsto no item 8.1, do Edital CMDCA nº 01/2023, dilatando-se o prazo para as inscrições dos pretensos candidatos, por prazo razoável, tornando pública a devida retificação.

3) Que estabeleçam critérios objetivos no Edital CMDCA nº 01/2023 em relação à análise da idoneidade moral dos candidatos a conselheiros tutelares, conforme previsto pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90 e art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 2.259/2009, priorizando-se a análise de certidões negativas civis e criminais expedidas pelo Poder Judiciário e apresentadas pelos candidatos, nos moldes do item 8.3.1, alíneas “d” e “e”, do Edital CMDCA nº 01/2023.

4) Que todas as retificações ao Edital CMDCA nº 01/2023 sejam amplamente divulgadas, tanto no sítio eletrônico do Município de Iúna, quanto em outros meios, para conhecimento dos interessados.

5) Que seja publicado, no sítio institucional do Município de Iúna, a presente Notificação Recomendatória, encaminhando cópia ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Iúna, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Iúna e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iúna.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/TQHWG5XB

Para a adoção das providências acima indicadas ou outras de efeito prático equivalente, fixamos o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, dentro do qual **REQUISITO** que seja encaminhado ofício quanto ao atendimento ou não da presente Notificação Recomendatória, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Saliento que o não atendimento da presente Notificação Recomendatória ensejará a propositura da ação civil pública competente, com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Iúna, 28 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente por **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**, em **02/05/2023** às **12:40:02**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **TQHWG5XB**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/TQHWG5XB